



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**MINUTA DE CONTRATO N°**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. XXX**  
**DISPENSA N° XXXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E \_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.063/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora Municipal da Administração e Finanças, Marília Duarte Lopes Sáber, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_** - **Dispensa nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL), PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

| ITEM                  | CODIGO | QTD | UNIDADE | DESCRIPTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PREÇO UNITÁRIO ACEITAVEL RS | PREÇO TOTAL ACEITAVEL EL RS |
|-----------------------|--------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1                     | 40390  | 50  | UNIDADE | <b>Terminal telefônico IP:</b><br>Com display gráfico retroiluminado com resolução mínima de 128 x 32 pixels; compatível com o protocolo SIP para comunicação; qualidade de áudio em alta definição (HD); suporte para uma conta SIP; compatível com PoE (Power over Ethernet) IEEE802.3af; tecla de menu para navegação funcional; viva-voz com sinalização visual por LED; tecla dedicada ao correio de voz com indicador LED; teclas para ajuste de volume da campainha e do áudio; duas portas Ethernet com velocidade de 10/100 Mbps; suporte à conectividade via WLAN e LAN; possibilidade de instalação em mesa ou parede; fonte de alimentação inclusa; compatível com plataformas Open Source e centrais telefônicas IP. O equipamento deverá apresentar desempenho adequado ao ambiente corporativo, com foco na clareza da comunicação, funcionalidade do viva-voz e usabilidade do display gráfico retroiluminado. Garantia mínima de 12 meses. |                             |                             |
| <b>PREÇO TOTAL RS</b> |        |     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | <b>R\$ 20.887,50</b>        |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A realização da entrega dos produtos deverá ser realizada em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, nos seguintes endereços:

**2.1.1.** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Praça Antonio Megale, nº 086, Bairro Centro, na cidade de Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente termo de contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

**6.1.** A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE |
|-------|----------------------|-----------|
|       |                      |           |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura e findando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.3.** Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**9.1.** Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

**I.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

**II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.1.2.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**10.1.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**10.3.** Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

**10.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.** Constituem obrigações da Administração, em especial:

**I.** Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

**II.** Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

**III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**12.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**12.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**12.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**12.5.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes nomeados na Portaria nº 002/2025, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

**13.2.** Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

**14.1.** O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução da fornecimento em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**16.1.** O memorial encaminhado pela xxxxx seus anexos, na modalidade Dispensa xxxxx, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**17.2.** De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**17.3.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**17.4.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

**17.5.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Marília Duarte Lopes Sáber**  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

\_\_\_\_\_  
xxxxxxx

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_